

MENSAGEM
Nº 70/2006 - GAG

LIDO
Em 02/02/06

gpb

Assessoria do Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR



Brasília, 02 de fevereiro de 2006.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CECF.
Em 06/02/06

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Assessoria
Sérgio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que revoga os §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.
3. Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.
4. Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten Signature]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recobi em ___/___/06
Assinatura _____ Matrícula _____

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2289/06
Fls. N.º 01

PROJETO DE LEI Nº

PL 2289 /2006

Revoga os §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

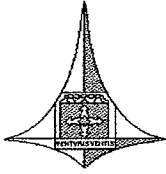
Art. 1º Ficam revogados os §§ 3º e 4º da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2289/06
Fls. Nº 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



EM

Nº 09 /2006-GAB/SEF

Brasília, 31 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Governador

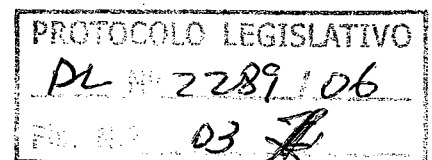
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que trata da revogação dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispositivos esses originados de emendas de parlamentares, vetados por Vossa Excelência e mantidos pela Câmara Legislativa.

Tais dispositivos, em clara dissonância com o que dispõe o próprio art. 49, caput e seus incisos, objetivam a criação de parâmetros restritivos para efeito da concessão de incentivos creditícios aos empreendimentos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – Pró/DF. A implementação da medida engessarà a dinâmica da concessão do incentivo, em especial para as médias e grandes empresas.

Cabe ressaltar que as ações do Governo do Distrito Federal para geração de emprego e renda têm como principal sustentação o Pró-DF, que, utilizando recursos do FUNDEF, propicia a instalação de novas indústrias, a ampliação de empresas já existentes e a realização de importações do exterior de mercadorias para o Distrito Federal, contribuindo, indubitavelmente, para o desenvolvimento econômico local.

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA – DF

Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade



Esse desenvolvimento, além de propiciar a geração de empregos e renda, proporciona maior arrecadação tributária para financiar as necessidades públicas, o crescimento das indústrias locais, a atração de novos investimentos, etc.

Os dispositivos que se pretende revogar deram, ainda, causa a insegurança jurídica, eis que alteram regras já definidas para vultuosos investimentos locais.

Assim, é inconteste que a limitação na utilização dos recursos, introduzida pelos parágrafos 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 3.653, de 2005, inviabiliza o programa, eis que os recursos limitados são insuficientes a cada empreendimento, retirando, vias de consequência, a competitividade das indústrias e das importações locais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

